

Tendo ouvido o Conselho Superior das Colónias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Na Índia o cargo de chefe da secção técnica de saúde, a que se refere a base 5.ª do decreto n.º 5:727, de 10 de Maio de 1919, é adstrito ao sub-director dos serviços de saúde e higiene.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.*

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Bacelar Bebiano.

#### Repartição Autónoma de Justiça e Cultos

##### Decreto n.º 15:681

Não tendo disposto expressamente, para todo o território da República, os decretos n.ºs 14:856 e 15:543, respectivamente de 2 de Janeiro e 5 de Junho de 1928, sobre amnistia;

Tendo em atenção o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 14:453, de 20 de Outubro de 1927, que aprovou a organização judiciária das colónias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extensivo às colónias, na parte aplicável, o disposto nos decretos n.ºs 14:856 e 15:543, respectivamente de 2 de Janeiro e 5 de Junho de 1928, sobre amnistia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Julho de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Dias de Araújo Correia—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco.

##### Decreto n.º 15:682

Tornando-se conveniente a applicação às colónias do disposto no decreto n.º 15:623, de 22 de Junho de 1928, sobre algumas alterações aos Códigos Commercial, de Processo Commercial e de Processo Civil;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É declarado em vigor nas colónias o decreto n.º 15:623, de 22 de Junho de 1928.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Dias de Araújo Correia—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco.

#### Direcção Geral das Colónias do Ocidente

##### Repartição de Angola e S. Tomé

##### 3.ª Secção

##### Decreto n.º 15:683

Atendendo ao que requereu a sociedade anónima por acções Cabuta Limited, com sede em Swakopmund, South West África, pedindo a aprovação dos seus estatutos para poder legitimamente estabelecer a sua representação social e adquirir prédios rústicos onde explore a agricultura na colónia de Angola;

Tendo ouvido a Procuradoria Geral da República; e

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar que sejam aprovados os mesmos estatutos, que constam de documentos lavrados em Swakopmund em 23 de Março de 1926, ficando a referida sociedade anónima Cabuta Limited sujeita às disposições do artigo 111.º do Código Commercial Português e mais legislação applicável.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Bacelar Bebiano.

#### Direcção Geral Militar

##### Decreto n.º 15:684

Considerando que o decreto n.º 12:560, de 27 de Outubro de 1926, na disposição 2.ª dos artigos 5.º e 6.º dá o direito à reforma nos postos de alferes e tenente